

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE a

RIQUAL- Rede de investigadores da qualidade

E o

Instituto Politécnico de Viseu



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **Instituto Politécnico de Viseu**, adiante abreviadamente designado por IPV, pessoa coletiva n.º 680033548, com sede na Av. º Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, neste ato representado pelo Presidente, Professor Doutor José dos Santos Costa

E

A **Rede de investigadores da qualidade**, adiante abreviadamente designada por RIQUAL, pessoa coletiva n.º 515870153, com sede na Praceta Engº Carlos Manito Torres, nº 3 – 6ºC, Setúbal, neste ato representada pela Coordenadora da Direção, Maria Margarida Saraiva,

Considerando,

que a **RIQUAL** é uma associação científica sem fins lucrativos, fundada em 2010 e formalmente constituída em setembro de 2020, que representa cerca de 150 investigadores de diversas Instituições de Ensino Superior, e que tem como propósito o fomento da produção e divulgação científica nos domínios da Qualidade e afins;

que o **IPV** é uma instituição de ensino superior que exerce a sua atividade em múltiplos domínios científicos, e tem como missão a qualificação de alto nível, a produção e difusão do conhecimento, sendo suas atribuições fornecer serviços de educação e formação, promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico necessários ao progresso e à inovação, bem como participar em atividades de ligação à sociedade

é acordado, reciprocamente aceite e celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1^a Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases de cooperação entre as partes, no âmbito das atividades de I&D promovidas, visando um aproveitamento das sinergias e potencialidades dos dois outorgantes, na prossecução dos seus objetivos comuns.

Cláusula 2^a Atividades

1. As ações de cooperação, a acordar caso a caso e mediante validação prévia de ambas as partes, podem traduzir-se de forma global em:
 - a) Realização de seminários/*workshops* em colaboração ou promovidos por uma das partes para a outra parte;
 - b) Apoio à realização de estágios curriculares coorientados por membros do IPV e da RIQUAL;
 - c) Dinamização de orientações conjuntas de alunos de Mestrado e Doutoramento quando tal se revelar vantajoso para ambas as partes;
 - d) Construção de parcerias visando a investigação de problemas concretos indicados por uma das partes;
 - e) Realização de atividades que visem fomentar a projeção dos signatários na sociedade;
 - f) Apresentação de candidaturas conjuntas a projetos, financiamentos ou outras formas de apoios que potenciem a atividade das partes;
 - g) Disponibilização de espaços, em condições especiais a acordar, para a realização de eventos da RIQUAL no IPV;
 - h) Criação de sinergias para a divulgação mútua de atividades nas áreas de intervenção das partes.
 - i) Edição e divulgação de publicações científicas das partes.

2. Para além destas atividades poderão ser desenvolvidas outras, objeto de aditamento ao presente Protocolo, sempre que tal se considere oportuno.
3. O desenvolvimento das atividades acima descritas será objeto de acordo prévio entre as partes, caso a caso, salvaguardando-se sempre o princípio do benefício e da não recorrência a pagamentos mútuos e a disposições legais e regularmente aplicáveis.
4. O IPV adere ao estatuto de Associado Coletivo da RIQUAL, com a quota anual de 500€, em contrapartida terá direito até 8 inscrições de associados individuais na RIQUAL e igualmente até 8 inscrições nos Encontros anuais da RIQUAL.

Cláusula 3ª

Comunicações entre as Partes

Para efeitos do presente Protocolo, as partes desde já acordam que a comunicação será assegurada pelos seus representantes, ou por alguém em quem seja delegada essa competência, pelos meios que vierem a ser acordados, nomeadamente por endereço eletrónico.

Cláusula 4ª

Proteção de dados Pessoais e Propriedade Intelectual

1. Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividades de ambos.
2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 («RGPD»).
3. A titularidade dos resultados, dados, conhecimentos ou desenvolvimentos obtidos no âmbito das atividades realizadas ao abrigo do presente Protocolo e que sejam suscetíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual pertencerá às Partes que tenham participado efetivamente no seu

desenvolvimento, em proporção a definir mediante celebração de Adenda, refletindo respetivas contribuições técnicas, científicas e/ou financeiras.

Cláusula 5ª Gestão do Protocolo

1. A gestão do presente Protocolo fica a cargo dos respetivos signatários.
2. Será criada uma Comissão de acompanhamento composta por representantes de cada uma das partes, para identificação e programação das atividades enunciadas na cláusula 2ª.

Cláusula 6ª Efeitos e Duração

1. O presente Protocolo, que vai feito em dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, produz efeitos a partir da sua assinatura e vigora por um período de três anos, podendo ser revisto e renovado por acordo entre as partes.
2. O presente Protocolo pode, em qualquer altura, ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à outra parte com a antecedência mínima de três meses.
3. Qualquer das partes poderá denunciar o presente protocolo por incumprimento de alguma das cláusulas contratuais imputável à outra parte, nos termos gerais do direito.

Viseu, 19 de junho de 2026

Presidente do IPV

Coordenadora da Direção da RIQUAL

Professor Doutor José dos Santos Costa
*O Vice-Presidente em suplência,
na ausência do Presidente do IPV,
nos termos do Despacho n.º 11732/2025,
de 6 de outubro.*

Professora Maria Margarida Saraiva

